



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 111, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de agosto, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 21/2022

AUTORIA: VEREADOR RENATO BARROS SANTIAGO FILHO – RENATINHO DO CONSELHO – AVANTE; VEREADORA ANA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA MEIRA – DRA. ANA VETERINÁRIA – UNIÃO; VEREADORA SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS – SILVANA MEDEIROS – PSD.

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º As mulheres em situação de vulnerabilidade do município de Santo André, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Parágrafo único. O enquadramento das mulheres em situação de vulnerabilidade para os fins desta lei deve ser estabelecido pelo órgão técnico municipal competente.

Art. 2º O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento, fica responsável por informar a mulher a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de agosto de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 406/2022
IBL/IGS

